



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 445, de 05 de abril de 2004.

PUBLICADO	
No	Diário Oficial
Edição	nº 2751
Data	07/04/04

"Torna Obrigatória a pesagem do pão de sal em padaria ou estabelecimento que comercialize o produto e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, em padaria ou estabelecimento que comercialize pão de sal ou francês, a pesagem do produto para conferência de peso.

§ 1º. A pesagem do pão francês será feita no ato da comercialização, a vista do consumidor, em balança eletrônica que indique o seu peso, aferida pelo órgão competente.

§. 2º. A pesagem do pão francês será feita independente do pedido do consumidor, que será informado sobre o peso final do produto.

Art. 2º. O estabelecimento de que trata esta Lei afixará em seu recinto, em local visível e de fácil leitura, placa ou cartaz com os dizeres: **PÃO FRANCÊS OU DE SAL SOMENTE A PESO.**

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades;

- I- notificação e advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;
- II- multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- III- multa prevista no inciso II, aplicada em dobro, na reincidência subsequente;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 445/2004 pag. 02

IV- suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, por seis meses, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de abril de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

